



Relatório de Governo Societário 2018

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 27 de outubro de 2020





Índice

I.	Sínte	ese (Sumário Executivo)2
II.	Miss	ão, Objetivos e Políticas2
Ше	Estr	utura de capital5
IV.	Part	icipações Sociais e Obrigações detidas5
V.	Órgã	ios Sociais e Comissões6
	A.	Assembleia Geral
	B.	Administração e Supervisão8
	C.	Fiscalização
	D.	Revisor Oficial de Contas (ROC)
	E.	Auditor Externo
VI.	Orga	nização Interna
	A.	Estatutos e Comunicações
	B.	Controlo interno e gestão de riscos
	C.	Regulamentos e Códigos
	D.	Deveres especiais de informação
	E.	Sítio da Internet SITE
	F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral
VII	Rem	unerações
	A.	Competência para a Determinação
	B.	Comissão de Fixação de Remunerações
	C.	Estrutura das Remunerações
	D.	Divulgação das Remunerações
VIII.	Tran	sações com partes Relacionadas e Outras
IX.		ise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental
X.	Avali	ação do Governo Societário
XI.	Anex	os do RGS





I. Síntese (Sumário Executivo)

A MOBI.E, S.A. tem como objetivo central a gestão das operações da rede pública de carregamento de veículos elétricos, uma vez que é a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade elétrica, em Portugal, tal como definido no Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual estabelece o regime jurídico da organização, do acesso e do exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica em Portugal.

A empresa rege-se pelas normas do sector público empresarial, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pelo Código das Sociedades Comerciais e pelos seus próprios estatutos, estando a sua atividade corrente regulamentada por diversos diplomas legais e despachos governamentais.

Neste enquadramento, a empresa atua num segmento de mercado muito específico, posicionando-se entre os agentes de mercado e a entidade reguladora, tendo como metas a garantia da existência de uma Rede de Mobilidade Elétrica em Portugal, que seja efetiva, integrada, interoperável e transparente. Para tal, entende-se como prioritário criar as condições infraestruturais para que, a crescente adoção de veículos elétricos, por parte dos utilizadores, seja acompanhada de uma prestação eficaz e eficiente da rede pública de postos de carregamento, quer ao nível da inovação dos serviços a prestar, quer ao nível de boas práticas de gestão dos serviços da rede e das relações entre os agentes envolvidos.

O ano de 2018 ficou marcado pelo início do pagamento dos carregamentos de veículos elétricos, que ocorreu a 1 de novembro. Após largos anos em que a mobilidade elétrica em Portugal se encontrava em fase piloto, foram definidas as regras e procedimentos para, de forma gradual, se dar por concluído o período transitório previsto no Regulamento da Mobilidade Elétrica – Regulamento n.º 879/2015, de 26 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015.

O presente relatório visa dar cumprimento ao disposto no art.º 54º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece que as empresas públicas apresentam anualmente Relatórios de boas práticas de governo societário, do qual consta informação anual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo do diploma.

A elaboração do Relatório de Governo Societário da MOBI.E, S.A. segue a sistematização proposta pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização (UTAM) no "Manual para a Elaboração do Relatório de Governo Societário".

Seguidamente, far-se-á uma caracterização da atividade desenvolvida durante o ano de 2018.

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a entidade (vide artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

A MOBI.E, S.A. tem como missão o desenvolvimento de estratégias e políticas industriais, tecnológicas e de inovação em mobilidade elétrica. Para a prossecução da atividade, a MOBI.E estabelece parcerias com entidades públicas e privadas, por forma a contribuir para a criação de soluções de mobilidade sustentáveis. O objetivo central da MOBI.E, S.A. é gerir as operações da rede pública de carregamento de veículos elétricos, uma vez que é a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade elétrica, em Portugal, tal como definido no Decreto-Lei n.º 39/2010,



de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

- 2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), designadamente:
 - a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;
 - b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

A MOBI.E, S.A., tendo em consideração as suas atribuições definidas pela legislação nacional, tem cinco objetivos estratégicos que norteiam toda a sua atividade:

- Garantir a existência de uma Rede de Mobilidade Elétrica em Portugal em pleno funcionamento, assegurando a integração de todos os pontos de carregamentos existentes, a interoperacionalidade das várias propostas do mercado e a livre escolha dos utilizadores;
- Promover a mobilidade elétrica em Portugal, criando condições para uma maior adoção de veículos elétricos;
- Promover o alargamento da Rede de Mobilidade Elétrica, nomeadamente a sua expansão para espaços privados, quer de acesso público, quer de acesso privado;
- Monitorizar o funcionamento da rede de mobilidade elétrica e respetivo impacto no país, disponibilizando a informação a todos os interessados;
- Garantir a integração da Rede de Mobilidade Elétrica nacional nas várias redes e iniciativas internacionais, assegurando a interoperacionalidade do sistema nacional e o acesso dos utilizadores nacionais às diversas redes internacionais, nomeadamente às europeias.

A atividade da MOBI.E, S.A., que se iniciou no decorrer de 2015, tem estado centrada na prossecução dos referidos objetivos, com especial relevo para os objetivos 1 e 4, dado que a Mobilidade Elétrica se encontra numa fase de transição entre a Fase Piloto do Programa de Mobilidade Elétrica e uma Fase de Mercado. Esta transição decorre da publicação do Decreto-Lei nº 90/2014, de 11 de junho, e ocorrerá após a completa regulamentação do diploma, por diversas portarias das quais se aguarda a eminente publicação.

O ano de 2018 ficou marcado pelo início do pagamento dos carregamentos de veículos elétricos, que ocorreu a 1 de novembro. Após largos anos em que a mobilidade elétrica em Portugal se encontrava em fase piloto, foram definidas as regras e procedimentos para, de forma gradual, se dar por concluído o período transitório previsto no Regulamento da Mobilidade Elétrica — Regulamento n.º 879/2015, de 26 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 249, de 22 de dezembro de 2015.

A abertura do mercado será efetuada de forma gradual, com o início do pagamento dos carregamentos nos postos de carregamento rápido, que ocorreu a 1 de novembro de 2018, devendo iniciar-se nos postos de carregamento instalados em espaços privados de acesso púbico no primeiro semestre de 2019 e, em 2020, em todos os postos de carregamento ligados à rede de mobilidade elétrica. O início do pagamento resultou de um trabalho conjunto realizado com os diversos Operadores de Pontos de Carregamento (OPC) e Comercializadores de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME), o que permitiu a definição das regras e procedimentos a adotar neste período transitório, e demonstrar a exequibilidade e as vantagens associadas ao modelo português de mobilidade elétrica.

No âmbito da sua atividade enquanto entidade gestora da Rede de Mobilidade Elétrica nacional, nos termos do Despacho nº 6826/2015, de 11 de junho, do Senhor Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da



República nº 117, de 18 de junho, a MOBI.E centrou-se na preparação do Manual de Operações da EGME, o qual permitirá, com o alargamento do pagamento a todos os postos ligados à rede de mobilidade elétrica, que os diversos agentes assumam, de forma plena, as suas responsabilidades definidas no enquadramento jurídico do setor, nomeadamente o Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 90/2014, de 11 de junho, e as diversas Portarias que o regulamentam.

A MOBI.E, S.A., em 2018, continuou a execução dos projetos de investimento, co-financiados pelo POSEUR e pelo Fundo Ambiental, que visam atualizar e expandir a rede de mobilidade elétrica, dando assim cumprimento às orientações do Despacho n.º 8809/2015, de 29 de julho, do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no Diário da República, 2º Série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2016, de 8 de junho, publicada no Diário da República n.º 168, de 1 de setembro.

Ao longo do ano, foi possível concluir o procedimento tendente ao alargamento da cobertura da rede a todos os Concelhos do território continental, com a instalação de um posto de carregamento de acesso público em todos os Concelhos do país, no entanto, devido a uma ação judicial interposta por um dos concorrentes, a 31 de dezembro de 2018 o início da execução do projeto ainda está suspenso, aguardando-se a decisão final no início de 2019.

A atividade operacional da MOBI.E, S.A., enquanto entidade gestora da rede de mobilidade elétrica, é uma atividade regulada, a qual deve ser financiada por uma Tarifa (Tarifa da EGME), a definir pela Entidade Gestora dos Serviços Energéticos (ERSE). Dado o reduzido número de utilizadores de veículos elétricos existentes ainda em Portugal, a MOBI.E, S.A. conseguiu assegurar o financiamento da sua atividade até ao final de 2018, fazendo com que não fosse cobrado qualquer valor aos utilizadores.

Toda a sua atividade é norteada pelos valores que constam do Código de Ética e Conduta da organização: Justiça; Legalidade; Integridade; Transparência; Imparcialidade e Sustentabilidade. No desempenho quotidiano da sua atividade, a MOBI.E, S.A. reflete os seus valores através de comportamentos e atitudes responsáveis, profissionais, rigorosas, de qualidade, éticas e de cidadania corporativa.

3. Indicação dos fatores-chave de que dependem os resultados da entidade.

Nos termos da legislação nacional, a atividade da MOBI.E, S.A. depende da evolução da mobilidade elétrica em Portugal e, mais concretamente, do número de utilizadores e dos consumos na rede de carregamento de veículos elétricos MOBI.E. O Regulamento de Mobilidade Elétrica (Regulamento nº 879/2015) da ERSE, define a forma de financiamento da atividade da MOBI.E. No entanto, e considerando o reduzido número de utilizadores de veículos elétricos atualmente existente em Portugal, a aplicação de uma tarifa que permitisse uma remuneração adequada à atividade da MOBI.E, S.A. iria tornar os carregamentos demasiado onerosos e poria em causa a sustentabilidade financeira da opção de compra de um veículo elétrico. Neste contexto, a atividade da MOBI.E, S.A. é financiada por um fundo de apoio à inovação, que permite que o custo a suportar pelos utilizadores com a tarifa da entidade gestora, nos primeiros anos, seja nulo.

^{4.} Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais. designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada entidade, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela entidade (vide ponto 4 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).



A atual Administração foi eleita em Assembleia Geral a 27 de outubro de 2014, à data, enquanto empresa privada, pelo que ainda não tem assinados contratos de gestão. A Administração teve como referência para a sua atuação a política definida pela tutela, plasmada, nomeadamente, no Decreto-Lei n.º 90/2014 e legislação complementar.

III. Estrutura de capital

1. Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável, capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alinea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

A MOBI.E foi constituída a 19 de abril de 2011 sob a forma de sociedade anónima, com um capital social no valor de 50.000€, detida a 100% pela INTELI – Inteligência em Inovação. Por despacho do Senhor Secretário de Estado das Finanças, do Senhor Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e do Senhor Secretário de Estado da Energia, de 13 de maio de 2014, foi constituído um grupo de trabalho que teve por objetivo identificar todos os atos e operações que permitissem tornar 100% público o capital social da MOBI.E e transferir a sociedade para a tutela setorial da energia.

O Grupo de Trabalho apresentou uma proposta de atuação com vista à concretização da operação referida. A Senhora Secretária de Estado do Tesouro, considerando as conclusões da DGTF e o despacho do Senhor Secretário de Estado das Finanças, através do despacho n.º 1850/2014 − SET, de 19 de setembro, concordou e autorizou a aquisição das 50.000 ações da MOBI.E pela DGTF, pelo valor global de € 1 (um euro).

Por Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado a 6 de fevereiro de 2015 entre a INTELI e o Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, a totalidade das ações representativas do capital social da MOBI. E foram transferidas para a posse da DGTF. A MOBI. E teve o seu Plano de Atividades e Orçamento para 2015 aprovado a 24 de julho de 2015.

À data de 31 de dezembro de 2018, o capital social da MOBI.E S.A. é de € 50 000, integralmente subscrito e realizado e representado por 50 000 ações ordinárias (não existindo diferentes categorias), nominativas, tituladas, com valor nominal de € 1 cada. As ações representativas da totalidade do capital social da MOBI.E, S.A. eram detidas, a 31 de dezembro de 2018, pela DGTF.

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

Não existem limitações à titularidade e/ou transmissibilidade de ações.

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da entidade e possam conduzir a eventuais restrições.

Não existem acordos parassociais que sejam do conhecimento da Administração.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (entidade) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras entidades, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos



imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e 448.º (vide alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).

Os órgãos sociais e a própria empresa não detêm participações noutras entidades.

2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).

A MOBI.E, S.A. não detém participações sociais ou quaisquer outras participações em entidades.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Não existem.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.

Não existem relações de natureza comercial entre os órgãos sociais e a sociedade.

V. Órgãos Sociais e Comissões

A entidade deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE). Desta forma, deve ser explicitada a composição dos seguintes órgãos:

6/36 A B



A. Modelo de Governo

A entidade deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).

Identificação do modelo de governo adotado

O modelo de governo adotado na MOBI.E, S.A. assegura a segregação de funções entre órgãos de administração e de fiscalização, cumprindo o disposto no art.º 30º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro. O modelo de governo adotado está identificado no artigo 8º dos seus estatutos:

"São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral:
- b) O conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou um Fiscal Único que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas."

O artigo 15º dos mesmos estatutos refere-se à composição do conselho de administração:

"Artigo 15º

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três a sete membros, eleitos em Assembleia Geral.

2. [....]"

O artigo 20º dos mesmos estatutos refere-se à composição do conselho de administração:

"Artigo 20º

- 1. A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos e um suplente, ou a um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela Assembleia Geral.
- 2. As competências do órgão de fiscalização são as que se encontram legalmente estabelecidas."

B. Assembleia Geral

1. Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim), assim como a remuneração relativa ao ano em referência. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

Mandato			Valor da Senha	Remuneração Anual		Anual 2017 (€)	7 (€)	
(Início-Fim)	Cargo	Nome	Fixado (€)	Bruta (1)	Redução Remuneratória (2)	Reversão Remuneratória (3)	Valor Final (4) = (1)-(2)+(3)	
27-10-2014 a 29-06-2015	Presidente	*******	620	0			0	
27-10-2014 a 2016	Secretário	Dr. Antônio João da Silva Carriço	330					
				0		•	0	



 identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Não aplicável, uma vez que o capital social da MOBI.E, S.A. é subscrito pelo único acionista DGTF, motivo pelo qual todas as deliberações acionistas são tomadas por unanimidade.

C. Administração e Supervisão

 Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.

Nos termos dos artigos 15.º e 20.º dos estatutos da sociedade, os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral.

O artigo 21.º dos estatutos determina ainda que:

"Artigo 21.º

- 1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos.
- 2. Os membros dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros eleitos entrem no exercício dos respectivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia e impedimento, temporário ou definitivo, no decurso do mandato."
 - 2. Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

Mandato	0	Nome	Des	ignação	Remuneraçã	io
(Início-Fim)	Cargo	Nome	Forma (1)	Data	Entidade Pagadora	(O/D) ^[2]
2014-2016	Presidente	Alexandre Videira	AG	27-10-2014	Mobi E, S.A	D
2014-2016	Vice-Presidente	Nuno Maria Malta de Abreu	AG	27-10-2014	Mobi E, S.A.	D
2014-2016	Vogal	Nuno Maria Bonneville	AG	27-10-2014	Mobi.E, S.A.	D

Número estatutário mínimo e máximo de membros - 3 / 7

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D) (2) O/D – Origem / Destino

3. Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração¹ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes², ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Todos os membros do Conselho de Administração da MOBI.E, S.A. são executivos.

¹ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.º⁵ 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

²A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.



4. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

Conselho de Administração:

Presidente – Alexandre Videira

Presidente do Conselho de Administração da MOBI.E, S.A. para o triénio 2014/2017. Foi Administrador da INTELI – Inteligência em Inovação, Centro de Inovação, e da SGORME, S.A. – Sociedade Gestora de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica, em representação do Estado Português. De 2005 a 2009 foi Assessor do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação para as áreas de Inovação, Política Industrial, Política de Clusters, Instrumentos de Apoio Financeiro às Empresas e Política Económica Externa. Foi ainda membro da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Fatores de Competitividade e dos Programas Operacionais Regionais do QREN. Anteriormente, foi Diretor de I&D e Gestor de Projeto Principal na INTELI. É co-autor de um livro, autor de vários capítulos em livros e de vários artigos apresentados em conferências nacionais e internacionais e publicados em revistas científicas e de divulgação geral. Possuí um Mestrado em Engenharia, Gestão de Tecnologia e Políticas de Inovação e uma Licenciatura em Engenharia Química, ambos pelo IST — Instituto Superior Técnico da UTL.

Vice-Presidente - Nuno Malta de Abreu

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Mobi.e, S.A. De janeiro de 2003 a 02 de dezembro de 2014, Auditor Interno na Direção de Serviços de Auditoria Interna da Autoridade Tributária e Aduaneira e na Direção de Serviços / Gabinete de Auditoria Interna da ex-Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, coordenando a preparação, o procedimento de contraditório formal, o acompanhamento e a verificação da implementação de medidas corretivas propostas, sancionadas pelo Senhor Secretário de Estado, resultantes de auditorias e controlos externos efetuados pela Comissão Europeia, Inspeção-Geral de Finanças, Tribunal de Contas e Tribunal de Contas Europeu, bem como a verificação e acompanhamento da implementação de medidas corretivas propostas decorrentes das auditorias internas realizadas aos Serviços, sancionadas pelo Senhor Diretor-geral. No período em apreço, foi igualmente responsável pelo desenvolvimento e coautoria dos Manuais de Auditoria Interna e de Boas Práticas da Direção de Serviços de Auditoria Interna da AT e da ex-DGAIEC, os quais orientam e parametrizam o desenvolvimento do trabalho dos seus auditores. De janeiro de 2001 a dezembro de 2002, Coordenador do Núcleo de Acompanhamento dos Controlos Externos da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo. De 01 de dezembro de 1999 a dezembro de 2000, responsável pelo Regime Aduaneiro de Aperfeiçoamento Ativo no Sector dos Regimes Aduaneiros e Económicos da ex-Alfândega de Xabregas da ex-DGAIEC. De 2006 a novembro de 1999, Gestor e consultor de algumas empresas / sociedades de pequena e média dimensão. De março a dezembro de 2005, estágio no BES e funcionário como analista de risco de crédito no Departamento de Grandes Empresas. De novembro de 2004 a fevereiro de 2005, Consultor de Gestão na PARTEX, Companhia de Serviços, S.A.. Elaboração e análise de viabilidade económica e financeira de projetos empresariais tendo em vista a obtenção de co-financiamentos por parte de Fundos Nacionais e Europeus, designadamente através do IAPMEI. De setembro de 1994 a julho de 1995, Professor convidado pela Universidade Internacional para ensino da cadeira "História da Construção



Europeia", ministrado ao "ano zero". É licenciado em Gestão de empresas, Pós-Graduado em Estudos Europeus, Vertente económica, e tem em curso Pós-Graduação em Fiscalidade.

Vogal – Nuno Bonneville

Administrador da Mobi.E, S.A.. De março a outubro de 2014, foi Responsável pelo Desenvolvimento de Negócio da Placegar, Lda. De fevereiro a novembro de 2013 foi Assessor do Vereador de Mobilidade e Infraestruturas Viárias da Câmara Municipal de Lisboa. De junho de 2011 a dezembro de 2012, foi Responsável pelo Departamento de Novos Produtos e Soluções de Mobilidade da EMEL, EEM. De maio de 2009 a junho de 2011, foi Responsável pelo Departamento de Bairros Históricos e Túneis da EMEL, EEM. De dez de 2006 a dez de 2009, foi Coordenador do Centro de Controlo dos Bairros Históricos da EMEL, EEM. Participou em vários projetos Europeus de Gestão de Estacionamento e Mobilidade e é o autor da candidatura vencedora apresentada no 15th European Parking Association Congress, em Turim, em 2011. No âmbito da Mobilidade Elétrica, participou nos projetos da Comissão Europeia, "URBACT-EVUE" e no "STRAIGHTSOL" e fez parte da equipa da EMEL, EEM que acompanhou a instalação da Rede de Carregamento Mobi. E na cidade de Lisboa em 2010.

5. Evidências da apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao orgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na entidade, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetiveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

As declarações seguem em Anexo.

6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas

Não se verificam.

7 Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da entidade. incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da entidade.

Os órgãos sociais da sociedade estão definidos no artigo 8º da Sociedade:

"Artigo 8.º

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O conselho de Administração:
- c) O Conselho Fiscal ou um Fiscal Único que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas. "

³ Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.



As competências da Assembleia Geral são as definidas no artigo 12º dos estatutos e na legislação nacional:

"Artigo 12."

1.A Assembleia Geral delibera sobre todas as matérias que lhe sejam especialmente conferidas por lei ou pelos presentes estatutos.

2. Para além das reuniões impostas por lei, a Assembleia Geral reúne-se sempre que tal seja solicitado ao Presidente da Mesa por algum dos outros órgãos sociais ou por accionistas, nos termos legalmente estabelecidos."

As competências do Conselho de Administração da Sociedade são as definidas nos artigos 16º e 17º dos seus estatutos, sendo que se aplicam, subsidiariamente, as previstas no Código das Sociedades Comerciais:

"Artigo 16.°

Ao Conselho de Administração compete, designadamente, e sem prejuízo das atribuições que, por lei ou pelo presente pacto social, lhe são conferidas:

- 1. Fixar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade:
 - a) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
 - b) Elaborar o relatório anual da actividade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
 - c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
 - d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e realizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
 - e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
 - f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e comprometer-se em arbitragens;
 - g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.
- 2. Compete especificamente ao Conselho de Administração aprovar, sob proposta da Comissão Executiva ou do(s) Administrador(es) Delegado(s):
 - a) Os preços de transferência entre Unidades de Negócio;
 - b) O pricing de serviços de consultoria;
 - c) Os critérios de imputação de custos da sociedade às Unidades de Negócio e sociedades participadas;
 - d) As propostas de parceria ou participação social noutras sociedades.



Artigo 17.°

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho e convocar e presidir às respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho. "

No Conselho de Administração não há delegação de competências nos seus membros, sendo a repartição de funções a seguinte:

Presidente – Alexandre Videira as estabelecidas no artigo 17º dos estatutos e responsabilidades específicas na representação da sociedade, na gestão global e estratégica da empresa e na gestão das operações.

Vice-Presidente - Nuno Malta de Abreu responsabilidades específicas na área administrativa, financeira, recursos humanos e relações com entidades públicas.

Vogal - Nuno Bonneville responsabilidades específicas nas aquisições, comunicação, internacional e novos projetos.

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único são as definidas no artigo 20º dos estatutos da Sociedade, sendo que se aplicam, subsidiariamente, as previstas no Código das Sociedades Comerciais:

"Artigo 20.º

1.A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, ou a um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela Assembleia Geral.

2.As competências do órgão de fiscalização são as que se encontram legalmente estabelecidas. "

8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo⁴, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas 5;

Em 2018, o conselho de administração da MOBI.E, S.A. realizou catorze sessões, com um grau de assiduidade de 100% de cada um dos seus membros.

> b)Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:

Os membros do Conselho de Administração não exercem quaisquer outros cargos.

c) Órgãos da entidade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos:

⁴ Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

⁵ A informação poderá ser apresentada sob a forma de um quadro.



A avaliação dos Administradores é efetuada pela Assembleia Geral Anual de aprovação de contas nos termos definidos no Código das Sociedades Comerciais, não havendo qualquer outro órgão.

d) Comissões⁶ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não existem.

D. Fiscalização

1, Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado e composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar segundo o formato seguinte:

Mandato		Identificaçã	io SROC/RO	С		Designação			Nº de
(Início- Fim)	Cargo	Nome	Nº da Inscrição na OROC	Nº de registo na CMVM	Forma (1)	Data	Contratada	anos de funções exercidas no grupo	anos de funções exercidas na sociedade
2014- 2016	ROC (Efetivo)	Caiano Pereira, António e José Reimão - SROC (Efetivo)	38		AG	28-11- 2013		4	4
2014- 2016	ROC Suplente	Victor Manuel Chong Fook Varagilal - Suplente	955		AG	13-05- 2014		3	3

Número estatutário mínimo e máximo de membros - 1 / 3

Legenda: (1) Resolução (R) / Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

2. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º. do CSC.

O Fiscal Único efetivo e suplente asseguram a sua independência e isenção, na medida em que não se encontram em nenhuma das circunstâncias previstas no n.º 5 do art.º 414 do Código das Sociedades Comerciais que eventualmente pudessem condicionar a sua isenção e análise ou decisão, designadamente: a) ser titular ou atuar em nome de titulares de participação qualificada igual ou superior a 2% do capital social da sociedade, b) ter sido reeleito por mais de dois mandatos de forma contínua ou interpolada.

3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras e outros. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.

13/36 B

⁶ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.



Fiscal Único – Luís Caiano Pereira em representação da Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC – É Revisor Oficial de Contas e sócio da Caiano Pereira, António e José Reimão, SROC desde 1993, tendo desempenhado a atividade de revisor oficial de contas em regime de exclusividade e ininterruptamente entre tal data e a atual. Ao longo da sua carreira desempenhou funções de ROC e de órgão de fiscalização (fiscal único ou membro de conselho fiscal) em dezenas de empresas públicas e privadas e entidades não empresariais, salientando-se no universo público o desempenho das referidas funções na Baía do Tejo, S.A. (em exercício de funções), Companhia das Lezírias, S.A., ENMC – Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, EPE, Fundo Remanescente de Reconstrução do Chiado, Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, Metropolitano de Lisboa, EPE, Transtejo, EPE e Valora, S.A. (empresa detida pelo Banco de Portugal). No sector privado e não empresarial referem-se a título de exemplo a Fundação Inatel, Portugal Telecom – Associação de Cuidados de Saúde e Universidade Atlântica.

Desempenhou diversos cargos nos órgãos estatutários da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas: Vogal do Conselho Diretivo (1997 a 2002), membro do Conselho Superior (2003 a 2005), membro da Comissão de Inscrição (2005 a 2009). Foi membro da Comissão de Normalização Contabilística em 2009.

4. Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal. da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:

a) Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:

O órgão de fiscalização da MOBI.E, S.A. - Fiscal Único — é um órgão singular desempenhado pelo sócio da sociedade de revisores nomeado para o cargo, o qual desempenha simultaneamente as funções de Revisor Oficial de Contas responsável pela revisão legal da empresa e certificação das suas contas, não sendo aplicável a informação solicitada e relativa a órgãos coletivos.

No âmbito das suas funções, o Fiscal Único desloca-se às instalações da sociedade e reúne com o Conselho de Administração ou com os seus membros isoladamente com regularidade ao longo do ano, não sendo possível quantificar em rigor o número de visitas e reuniões efetuadas.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras entidades, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;

No decurso do exercício de 2018, o Fiscal Único desempenhou funções de Fiscal Único, membro de Conselho Fiscal, Revisor Oficial de Contas ou Auditor Externo nas seguintes empresas e entidades:

ABLGVFX - Associação dos Beneficiários da Lezíria Grande de Vila França de Xira AIBILI - Associação para a Investigação Biómédica e Inovação em Luz e Imagem Associação de Futebol de Lisboa ATOM - Constructio & Mechanica, SA AUDILIS - AUDITORIA E GESTÃO, S.A. AUTUMN 68 - Venture Capital, SA Baía do Tejo SA BECALIS - Soc. Com. E Imobiliária, S.A. Blacksmith Hill - Sociedade Gestora de Investimentos, SA CAIXA MÁGICA SOFTWARE, SA CASA ROMANA - EMPREEND SOCIAIS, S.A. COLÉGIO MODERNO, LDA EEA - Empresa de Engenharia Aeronáutica, SA EMES - EMPRESA MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO DE SINTRA, EM, SA Escola Profissional de Braga, Lda EYSSA TESIS, S.A. FERREIRA DA SILVA - IMP.EXP.S.A.



B



FERSIMPA - Soc.Com. E Imobiliária S.A. FUNDBOX - SOC.GEST.F.INV.IMOBILIÁRIOS. S.A. FUNDBOX - SOC.GEST.F.INV.MOBILIÁRIOS. S.A. Fundbox Holdings, Lda FUP - Fundação das Universidades Portuguesas FUTURCAPITAL, S.A. GERAR, S.A. GO FLAG, S.A GUM CORP. INVESTIMENTOS, SA IMOBILIÁRIA DO PORTO ALTO, S.A. INCORMATE, SGPS, SA INTELI – Inteligência em Inovação, Centro de Inovação José Catroga – Investimentos e Serviços de Gestão, SA LONGO PRAZO - Cons. Gestão, S.A. LUSIFAR - QUIMICO IND. LDA MAXIMATÉRIA, S.A. MS Cinco SA MULTILEM, S.A. Noteisol - Sociedade Gestora de Participações Sociais, Lda ORIVARZEA, S.A. PERFORMA - Perf. Conf. Metalom. S.A. Real Mouchão Lombo do Tejo, Sociedade Agropecuária, SA S.P. FILMES - Sociedade Produtora de Fimes, SA São Ciro - Investimentos e Gestão, S.A SEBASI - Sist, Inform. P/ Banca e Seg. S.A. Semifi Unipessoal Lda SOC. REPRESENTAÇÕES GAMBRINUS, LDA SOTECNISOL, SA SOUSA GÓIS - Estudos e Projectos S.A. TINAIRLINES, S.A. TRAFIURBE, S.A. Triângulo Austral - Imobiliário, Investimento e Consultoria, Lda

c) Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;

A MOBI.E, S.A. não dispõe de auditor externo.

d) Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Conforme referido, o órgão de fiscalização da MOBI.E, S.A. - Fiscal Único, desempenha, igualmente, as funções de Revisor Oficial de Contas da Sociedade e é responsável pela revisão legal da empresa e certificação das suas contas. Não exerce qualquer outra função adicional na Sociedade.

A Sociedade de Revisores Oficias de Contas desempenhou, durante os últimos cinco anos, as funções de Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas num número muito significativo de entidades, tal como já referido. Nos termos estabelecidos na Lei, esta informação é reportada e atualizada, anualmente, à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a entidade deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).





O modelo de governo definido para a sociedade, nomeadamente, nos artigos 8.º e 20.º dos seus estatutos, prevê que a fiscalização da sociedade seja da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Para o mandato 2014-2016 foi nomeada como Fiscal Único, em Assembleia Geral, a sociedade Caiano Pereira, António e José Reimão – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, SROC, com sede na Rua São Domingos de Benfica, 33, 3º A, 1500-556 Lisboa, pessoa coletiva número 501 501 169, inscrita na OROC com o número 38, representada por Luís Pedro Pinto Caiano Pereira, revisor oficial de contas n.º 842, com domicílio profissional na mesma morada, a qual desempenha, igualmente, as funções de Revisor Oficial de Contas da sociedade.

A sociedade Caiano Pereira, António e José Reimão – SROC desempenhou, igualmente, as funções de Fiscal Único e de ROC da sociedade no mandato anterior no período 2011-2013, tendo sido nomeada para o efeito a 19/04/2011, data em que iniciou o exercício de funções na MOBI.E, S.A.

As funções de Fiscal Único suplente são exercidas por Victor Manuel Chong Fook Varagilal, ROC nº 955, com domicílio profissional na Av. Ernesto Solvay – Lote 1, 11º A, Póvoa de Santa Iria.

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à entidade. Os estatutos da MOBI.E, S.A. não têm qualquer disposição sobre a limitação do número de anos de prestação de serviços à sociedade, pelo que se aplica a legislação geral, nomeadamente a Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro. e o Decreto-Lei n.º 133/2013. Encontrando-se a decorrer o seu segundo mandato de três anos de exercício de funções, não existem limitações legais ao exercício das funções pelo atual Fiscal Único e ROC.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da entidade/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta entidade, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:

Mandato	Cargo	Identificação SROC / ROC		Designação			N.º de anos de funções exercidas	N.º de anos de		
(Início-Fim)	Cargo	Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo na CMVM	Forma (1)	Data	Contratada	no grupo	funções exercida na entidade	
2014-2016	ROC (Efetivo)	Caiano Pereira, António e José Reimão - SROC (Efetivo)	38		AG	28-11-2013		4	4	
2014-2016	ROC Suplente	Victor Manuel Chong Fook Varagilal - (Suplente)	955		AG	13-05-2014		3	3	

Legenda: (1) Assembleia Geral (AG) / Deliberação Unânime p Escrito (DUE) / Despacho (D)

Nota: Mencionar o efetivo (SROC e ROC) e o suplente (SROC e ROC)

	Re	emuneração Anual 20	018 (€)	Valor Anual de	
Nome	Bruto (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)	Serviços Adicionais (€)	
Caiano Pereira, António e José Reimão - SROC (Efetivo)	12 361,14	961,14	11 400,00	0	
Victor Manuel Chong Fook Varagilal - Suplente	0,00	0,00	0,00	0	

A remuneração anual ilíquida do Fiscal Único e Revisor Oficial de Contas é a constante do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Conselho de Administração da empresa e o mesmo, correspondendo a 22,5% da quantia correspondente a 12 meses da remuneração global mensal ilíquida atribuída, nos termos legais, ao



Presidente do Conselho de Administração da empresa, nos termos do Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro e Finanças n.º 764/SETF/2012, de 24 de maio, complementado pelo Despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro n.º 848-SET/13, de 2 de maio, que estabeleceram os critérios para a fixação das remunerações dos órgãos de fiscalização das empresas públicas não financeiras com revisão e certificação legal das contas individuais ou separadas. Sendo a fixação da remuneração do Fiscal Único da competência da Assembleia Geral, a deliberação do Conselho de Administração de fixação de tal remuneração deverá ser objeto de deliberação de ratificação pelo acionista em próxima Assembleia geral a realizar.

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à entidade e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável

A SROC não prestou quaisquer outros serviços à entidade.

F. Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM. assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da entidade e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo o formato seguinte:

A MOBI.E, S.A. não dispõe de auditor externo, uma vez que a complexidade e estrutura de fiscalização não justificam a sua contratação. Aquando da regulação efetiva da atividade de gestão da rede para efeitos de cálculo, pela ERSE, e de aplicação da Tarifa da EGME, a empresa reavaliará, com a ERSE e o acionista, esta situação.

2. Explicitação⁷ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

A MOBI.E, S.A. não dispõe de auditor externo, uma vez que a complexidade e estrutura de fiscalização não justificam a sua contratação.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a entidade e/ou para entidades que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.

Não aplicável.

4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela entidade e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede⁸ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços, apresentada segundo o formato seguinte:

Não aplicável.

Acompanhada de menção à legislação aplicável.

⁸ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.



VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da entidade.

As regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade encontram-se definidas no art.º 36º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece que a alteração dos estatutos das empresas públicas com a forma jurídica de sociedade comercial é realizada nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, os estatutos da sociedade só poderão ser alterados, nos termos do Código das Sociedades Comerciais, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos definidos nos estatutos.

O artigo 14. ° dos estatutos da sociedade prevê que :

- "1 As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
- 2 As deliberações referentes a alteração do pacto social, incluindo nomeadamente, cessão de participações sociais, aumentos de capital e alteração do objecto social da sociedade, só poderão ser tomadas se, para além de serem aprovadas por dois terços dos votos emitidos, obtiverem os votos favoráveis de accionistas que representem, pelos menos, setenta e cinco por cento do capital social, quer a Assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação."
 - 2. Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na entidade.

Os mecanismos de combate a irregularidades e à corrupção estão definidos no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Dada a dimensão da sua estrutura organizacional, todas as comunicações são dirigidas à Administração, ou a um Administrador em particular, no caso de envolvimento de algum dos administradores nos atos a analisar.

Adicionalmente cabe referir que toda a atividade da sociedade é objeto de fiscalização pelo Fiscal Único / ROC. O órgão de fiscalização deve, nos termos legais e das normas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, comunicar ao Ministério Público os crimes públicos de que tenha conhecimento no exercício da sua atividade, inexistindo quaisquer comunicações de tal âmbito no exercício de 2018.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

A existência de um Código de Ética e Conduta da MOBI.E, S.A. tem como um dos objetivos, mitigar eventuais fraudes ou comportamentos desviantes. Acresce que o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estabelece os procedimentos a adotar para minimizar a probabilidade de ocorrência de situações irregulares, bem como os procedimentos para a sua análise e resolução em caso de identificação de alguma ocorrência.

De salientar que, no decorrer de 2018, não ocorreram quaisquer situações de fraude do conhecimento do Conselho de Administração.



B. Controlo interno e gestão de riscos⁹

 Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da entidade, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a entidade).

Dada a sua dimensão, a MOBI.E, S.A. realizou uma análise aos principais riscos relevantes, a qual foi plasmada no Código de Ética e Conduta e no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

Como forma de manter um acompanhamento constantes e uma atualização das boas práticas vigentes, a MOBI.E, S.A. aderiu já à Plataforma "Gestão Transparente" e recorreu à ferramenta online Gestão Transparente.org, cujo desenvolvimento teve a colaboração do Observatório da Corrupção do Tribunal de Contas.

 Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

Dada a dimensão da empresa, esta atividade é desenvolvida por todos os colaboradores, sendo coordenada pelo Conselho de Administração da empresa.

3.Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da entidade, este deve incluir a definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.

Dada a sua dimensão, a MOBI.E, S.A. realizou uma análise aos principais riscos relevantes, a qual foi plasmada no Código de Ética e Conduta e no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. Esta análise está baseada num modelo holístico de melhoria contínua, com quatro vértices: Diagnóstico, Orientação, Intervenção e Monitorização. Nos referidos documentos foram identificados os principais riscos, caracterizados com os respetivos níveis, ao nível de duas variáveis: impacto e frequência.

<u>Impacto</u>

Nível baixo – o risco tem um impacto reduzido na imagem da empresa e no cumprimento dos seus obietivos:

Nível médio – o risco tem um impacto já relevante na imagem e no cumprimento dos seus objetivos;

Nível elevado – o risco tem um impacto significativo, inclusive ao nível financeiro, podendo afetar de forma grave a imagem da empresa.

Frequência

Baixa – o risco tem uma probabilidade de ocorrência baixa, apenas em situações excecionais;

Média – o risco poderá ocorrer no futuro, durante a atividade da empresa;

Elevada – o risco tem uma probabilidade de ocorrência alta, durante a atividade normal da empresa.

Com base na análise e no cruzamento dos vários níveis apresentados para as duas variáveis identificadas como relevantes, foi possível definir um quadro com os níveis de risco considerados aceitáveis, bem como as ações a implementar para mitigar a ocorrência.

19/36

⁹ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.



			Frequência	
		Baixa	Média	Elevada
	Baixo	Monitorizar	Monitorizar	Monitorizar e adotar medidas que assegurem a sua identificação e a redução da frequência
Impacto	Médio	Monitorizar	Monitorizar e adotar medidas que assegurem a sua identificação e mitigação	Definir medidas que assegurem a sua identificação precoce e mitigação
	Elevado	Monitorizar e adotar medidas que assegurem a sua mitigação	Definir medidas que assegurem a sua identificação precoce e mitigação	Aplicar medidas para identificação precoce e mitigação

Dada a dimensão da empresa, a política de risco está associada à interiorização por parte de todos os membros dos órgãos sociais e dos trabalhadores de uma metodologia de identificação e análise de potenciais riscos de corrupção ou de infrações conexas e à disponibilização e partilha da informação associada aos principais processos da empresa, assegurando o envolvimento de todos os trabalhadores, em especial nos processos de aquisições associadas aos investimentos da empresa.

Na MOBI.E, S.A. o risco da sociedade é sempre analisado tendo em consideração o equilíbrio entre os interesses do acionista, dos trabalhadores, dos utilizadores de veículos elétricos, ou seja, de todos os stakeholders.

4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da entidade.

Não aplicável, dada a dimensão da MOBI.E. S.A.

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Todos os colaboradores têm competências na área do controlo de riscos.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a entidade se expõe no exercício da atividade.

A MOBI.E, S.A. realizou uma análise aos principais riscos relevantes, a qual foi plasmada no Código de Ética e Conduta e no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas. Dos identificados, destacam-se os seguintes exemplos:

Riscos do ambiente de negócio

- Evolução do mercado da mobilidade elétrica a nível nacional e internacional;
- Evolução da atividade das restantes entidades do ecossistema da mobilidade elétrica.

Riscos operacionais

- Comportamento dos utilizadores de veículos elétricos;
- Atividade dos operadores de postos de carregamento e dos comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica:





- Políticas da tutela, do acionista e das entidades de regulação;
- Segurança dos sistemas de informação utilizados;
- BackUp de toda a informação crítica;
- Pro-atividade dos colaboradores.

Riscos jurídicos

- Contratação / Aquisição de Bens e Serviços;
- Celebração e execução dos contratos;
- Acordo com entidades parceiras, nacionais e internacionais.

Riscos financeiros

- Contratação / Aquisição de Bens e Serviços;
- Produção dos instrumentos de report financeiro;
- Intervenção do revisor oficial de contas:
- Cumprimento do Código de Ética e Conduta;
- Cumprimento do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e de Infrações Conexas.

Riscos económicos

- Relacionamento com a entidade financiadora;
- Articulação com a tutela e o acionista;
- Execução das Operações Contabilísticas;
- Comunicação externa;
- Manutenção e gestão de contratos de prestação de serviços.

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

Dada a dimensão da empresa, este processo é desenvolvido por todos os colaboradores, em todas as suas ações desenvolvidas e coordenado pelo Conselho de Administração.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na entidade relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

A MOBI.E, S.A. tem a obrigação de envio de informação financeira para as diversas entidades oficiais, para o acionista Estado e para os órgãos socias da empresa. A empresa cumpre as suas obrigações relativas à informação financeira, sendo o tratamento e envio da informação da responsabilidade do Conselho de Administração da empresa, dada a dimensão da mesma.

C. Regulamentos e Códigos

1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a entidade está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação do sítio da entidade onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.

Para além de toda a legislação relativa ao Setor Empresarial do Estado, ao estatuto do gestor público e ao Código das Sociedades Comerciais, a MOBI.E, S.A. está sujeita à seguinte legislação específica:



Decreto-Lei n. º90/2014 - Estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade elétrica. É a terceira alteração ao Decreto-Lei nº 39/0210.

Decreto-Lei n.º 39/2010 - Regula a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica e procede ao estabelecimento de uma rede piloto de mobilidade elétrica, à regulação de incentivos à utilização de veículos elétricos e à criação de condições para fomentar a utilização de veículos elétricos.

Despacho n.º 6826/2015 (Secretário de Estado da Energia) – Determina que a atividade da entidade gestora da rede de mobilidade elétrica continuará a ser assegurada, até 12 de junho de 2018, renovável por períodos mínimos de um ano, pela MOBI.E, S.A., nos termos do artigo 20.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

Despacho n.º 8809/2015 (Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia) - Integra o Plano de Acão para a Mobilidade Elétrica, as localizações dos postos de carregamento rápido e normal, da fase piloto da rede MOBI.E, ainda por instalar e a transmissão temporária da titularidade desses pontos de carregamento da rede piloto da mobilidade elétrica para a entidade gestora da rede de mobilidade elétrica.

Regulamento n.º 879/2015 - Estabelece as regras para o exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica abrangidas pela regulação da ERSE. Define a forma de remuneração da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica e as fórmulas de cálculo das respetivas tarifas.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2016 - Atribui à MOBI.E, S. A. as competências necessárias para assegurar as decisões de nível operacional e de relocalização sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto de rede piloto. Determina a conclusão da 1ª fase da Rede Piloto MOBI.E, o que inclui a atualização da atual rede, e lança a 2ª fase destinada à expansão da Rede MOBI.E aos municípios ainda não servidos na 1ª fase.

Diretiva 2014/94/UE – Estabelece um quadro comum de medidas aplicáveis à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos na União, a fim de minimizar a dependência em relação ao petróleo e de atenuar o impacto ambiental dos transportes.

À legislação identificada acrescem os seguintes documentos internos:

- Código de Ética e Conduta;
- Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas.

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, dado que o mesmo apenas recentemente foi ativado, pelo que toda a informação foi difundida e está disponível para todos os colaboradores no seu sistema informático interno.

2 Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da entidade, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer entidade que estabeleça alguma relação jurídica com a entidade (vide artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

22/36 B



O Código de Ética da MOBI.E, S.A. foi aprovado em 2015, divulgado pelos colaboradores e encontra-se disponível no sistema de informação interno; mantendo-se integralmente em vigor.

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, dado que o mesmo apenas recentemente foi ativado, pelo que toda a informação foi difundida e está disponível para todos os colaboradores no seu sistema informático interno.

3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alinea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação do local no sitio da entidade onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RJSPE).

O Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da MOBI.E, S.A. foi aprovado em 2015, divulgado pelos colaboradores e encontra-se disponível no sistema de informação interno, mantendo-se integralmente em vigor.

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, dado que o mesmo apenas recentemente foi ativado, pelo que toda a informação foi difundida e está disponível para todos os colaboradores no seu sistema informático interno.

Foi elaborado o Relatório Anual de Execução do PGRCIC, no qual são identificadas as ocorrências, ou risco de ocorrências, registadas ao longo do ano. Não houve qualquer registo de ocorrência, pelo que não foram tomadas quaisquer medidas para a sua mitigação, para além das previstas nos Planos.

D. Deveres especiais de informação

- 1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE). a saber:
 - a)Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras entidades, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;
 - b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
 - c)Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
 - d)Orçamento anual e plurianual:
 - e)Documentos anuais de prestação de contas;
 - f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

Toda a informação é prestada regularmente e de forma desmaterializada através do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF).

2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a entidade se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público. e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

36 At



Toda a informação é prestada regularmente e de forma desmaterializada através do Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira (SIRIEF).

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, dado que o mesmo apenas recentemente foi ativado, pelo que toda a informação está disponível para consulta no seu sistema informático interno e nas suas instalações.

E. Sítio da Internet SITE

- 1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)¹⁰ na divulgação dos seguintes elementos sobre a entidade (vide artigo 53.º do RJSPE):
 - a) Sede e demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;
 - b)Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;
 - c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;
 - d)Documentos de prestação de contas anuais11 e, caso aplicável, semestrais;
 - e)Obrigações de serviço público a que a entidade está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;
 - f) Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.

A MOBI.E, S.A. ainda não tem disponível a área institucional do seu site, pelo que toda a informação está disponível para consulta no seu sistema informático interno e nas suas instalações.

24/36 B

¹⁰ A informação deve incluir a indicação da "hiperligação" correspondente.

¹¹ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.



F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. Referência ao contrato celebrado com a entidade pública que tenha confiado à entidade a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).

O Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, define, de forma clara, as atribuições, os deveres e os direitos da entidade responsável pela gestão de operações da rede de mobilidade elétrica, nomeadamente no seu artigo 21º e seguintes.

O Despacho nº 6826/2015, de 11 de junho, do Senhor Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República nº 117, de 18 de junho, indica a MOBI.E, S.A. para entidade gestora da Rede de Mobilidade Elétrica nacional, até 12 de junho de 2018, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho.

O Despacho nº 8809/2015, de 29 de julho, do Senhor Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no Diário da República nº 154, de 10 de agosto, define o Plano de Acão para a Mobilidade Elétrica, as localizações dos postos de carregamento rápido e normal ainda por instalar, da fase piloto da rede MOBI.E, e a transmissão temporária da titularidade desses pontos de carregamento da rede piloto da mobilidade elétrica para a entidade gestora da rede de mobilidade elétrica.

A Resolução do Conselho de Ministro nº 49/2016, de 8 de junho, publicada no Diário da República nº 168, de 1 de setembro, vem alargar as competências da MOBI.E, S.A. e determinar o lançamento da 2º fase da Rede Piloto MOBI.E que deverá alargar a cobertura da rede a todos os Concelhos do território continental.

Nestes termos, a atividade da MOBI.E, S.A. está regulada pelas peças jurídicas acima descritas e não por concessão ou contrato.

- 2. Exposição das propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro)¹², das quais deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis:
 - b) Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento;
 - c) Critérios de avalíação e revisão contratuais:
 - d)Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes;
 - e)Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício:
 - f) Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes

Não aplicável atendendo ao exposto no número anterior.

25/36 B

¹² Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.



VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da entidade.

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Deliberação da Assembleia Geral que pode revestir a forma de deliberação social unânime por escrito (DUE)
Remuneração dos dirigentes	Consta da tabela salarial da MOBI.E, S.A.

Nota: este mapa deverá ser completado e adaptado ao modelo de governo em vigor na entidade.

Sempre que se verificam situações de conflito de interesses os membros do conselho de administração abstêmse de participar na deliberação sobre o assunto em causam, registando em ata, de acordo com o Código do Procedimento Administrativo. As eventuais despesas realizadas por um dos membros do Conselho de Administração são aprovadas pelos restantes dois.

3. Apresentação de declaração dos membros do órgão de administração a referir que estes se abstêm de interferir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.

Não aplicável atendendo ao exposto no número anterior.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio

Não existe na MOBI.E, S.A., dada a sua dimensão, uma comissão de fixação de remunerações. As remunerações dos órgãos sociais, em especial do Conselho de Administração e da Mesa da Assembleia Geral, foram fixadas pela Assembleia Geral realizada a 27-10 2014. A remuneração do Fiscal Único e ROC foi definida por contrato celebrado entre a Sociedade e o mesmo nos termos anteriormente apresentados neste relatório, carecendo de deliberação acionista de ratificação na próxima Assembleia Geral a realizar.

C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

As remunerações do Conselho de Administração foram fixadas pela Assembleia Geral realizada a 27-10 2014. Sendo gestores públicos, as remunerações obedecem ao definido no Estatuto do Gestor Público e seguem as orientações e as diretivas definidas na legislação nacional em vigor, nomeadamente ao nível das reduções remuneratórias.

^{2.} Identificação dos mecanismos¹³ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a entidade, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro).

¹³ Mecanismos diversos dos inerentes às declarações a que se refere o ponto 3, seguinte.



2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da entidade.

A remuneração do Conselho de Administração foi fixada pela Assembleia Geral, realizada a 27-10 2014, e é composta apenas pela remuneração fixa, nos termos do estatuto do gestor público.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Não existe remuneração variável.

4. Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não aplicável.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio. O Conselho de Administração foi eleito em Assembleia Geral quando a empresa ainda era uma empresa privada, mantendo-se em funções em 2018, até nomeação de novos órgãos sociais por parte do acionista. Não está prevista na remuneração da administração a existência de prémios de gestão.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais

Não aplicável.

D. Divulgação das Remunerações

1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da entidade, proveniente da entidade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:

Membro do Órgão de Administração	Estatuto do Gestor Público						
			Remuneração mensal bruta (€)				
	Fixado	Classificação	Vencimento	Despesas de representação			
Alexandre Videira	Ŝ	C	4 578,20	1 831,28			
Nuno Malta Abreu	S	С	4 120,38	1 648,15			
Nuno Bonneville	S	C	3 662,56	1 465,02			



Membro da CA					
(Nome)	Fixa (1)	Variável (2)	Valor Bruto (3)=(1)+(2)	Reduções Remuneratórias (4)	Valor Bruto Final (5) = (3)-(4)
Alexandre Videira	86 070,16		86 070,16	4 303,54	81 766,62
Nuno Malta Abreu	77 463,12		77 463,12	3 873,17	73 589,95
Nuno Bonneville	68 856,08	:	68 856,08	3 442,79	65 413,29
	232 389,36		232 389,36	11 619,50	220 769,86

Legenda: (*) Vencimento e despesas de representação (sem redução remuneratória)

	Benefícios Sociais (€)									
Membro da CA	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo	Encargo Anual	Outros			
(Nome)	Valor/dia (€)	Montante Pago Ano (€)	Identificar	Encargo Anual	Anual Seguro de saúde	Seguro de Vida	Identificar	Valor		
Alexandre Videira	4,77	911,07	Seg. Social	19 419, 57	n.a,	n.a.	n.a.	n.a.		
Nuno Malta Abreu	4,77	1 20,78	CGA/ADSE	17 477,61	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.		
Nuno Bonneville	4,77	1 16,01	Seg. Social	15 535,66	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.		

² Indicação dos montantes pagos, por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Não aplicável.

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Não aplicável.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercicio.

Não aplicável.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da entidade, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

	Re	Valor Anual de		
Nome	Bruto (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)	Serviços Adicionais (€)
Caiano Pereira, António e José Reimão - SROC (Efetivo)	12 361,14	961,14	11 400,00	0
Victor Manuel Chong Fook Varagilal - Suplente	0,00	0,00	0,00	0

^{6.} Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

Informação constante do n.º 1 da secção A do Capítulo V. do presente Relatório.



VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

 Apresentação de mecanismos implementados pela entidade para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

A totalidade das ações representativas do capital social da MOBI.E, S.A. é detida pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Conforme se referiu no Ponto IV deste Relatório, a MOBI.E, S.A. não detém participações em qualquer entidade. Neste contexto e considerando a dimensão da empresa, não foram definidos nem implementados mecanismos de controlo de transações com partes relacionadas.

2 Informação sobre outras transações:

a)Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços; Código da Contratação Pública

Em matéria de aquisição de bens e serviços, a MOBI.E, S.A. cumpriu com as obrigações decorrentes do Código da Contratação Pública.

b)/Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Não existiram transações que não tenham ocorrido em condições de mercado.

 c) Lista de fornecedores com transações com a entidade que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).

Não se registaram transações de valor superior a 1 milhão de Euros e que representassem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos.

IX. Análise de sustentabilidade da entidade nos domínios económico, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação¹⁴:

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

A MOBI.E, S.A., ao longo de 2018, manteve os cinco objetivos estratégicos definidos aquando do início da sua atividade, os quais visam dar cumprimento às suas atribuições, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 90/2014, de 11 de junho, pelo Despacho n.º 8809/2015, de 29 de julho, do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no Diário da República, 2º Série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2016, de 8 de junho, publicada no Diário da República n.º 168, de 1 de setembro. Estes objetivos deverão manter-se válidos ainda nos próximos 2 anos de atividade da empresa.

36 A J

¹⁴ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato(s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.



 Garantir a existência de uma Rede de Mobilidade Elétrica em Portugal em pleno funcionamento, assegurando a integração de todos os pontos de carregamentos existentes, a interoperacionalidade das várias propostas do mercado e a livre escolha dos utilizadores;

A atividade da MOBI.E, S.A., em 2018, continuou a ser marcada pela criação das condições necessárias ao arranque da fase de mercado da mobilidade elétrica, o que veio a permitir que, fosse possível, devido ao trabalho conjunto com os OPC e CEME, iniciar o pagamento dos carregamentos efetuados em postos de carregamento rápido a 1 de novembro de 2018.

Para tal, foi necessário o desenvolvimento das regras operacionais e dos procedimentos que suportassem a implementação do modelo de mobilidade elétrica previsto no enquadramento jurídico nacional e no Regulamento da Mobilidade Elétrica (Regulamento nº 879/2015, de 26 de novembro – RME), o qual atribuía essa competência à EGME, até que estivessem reunidas as condições para a plena implementação das regras previstas no referido Regulamento,

Foi, assim possível desenvolver o primeiro Acordo de Adesão à Rede de Mobilidade Elétrica, bem como as Condições de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica e preparar grande parte dos procedimentos a incluir no Manual de Operações da Rede de Mobilidade Elétrica a entregar à ERSE, no termos previstos no RME.

A MOBI.E, S.A. para além da definição das regras operacionais, assegurou, ainda, a sua atividade de EGME, prevista no Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 90/2014, de 11 de junho, no âmbito do funcionamento do ecossistema da mobilidade elétrica. Neste âmbito, a MOBI.E, S.A. assegurou o funcionamento do sistema de gestão da rede de mobilidade elétrica, permitindo o regular funcionamento da rede, com a criação de novas entidades (CEME e OPC), a disponibilização de novos postos, a ativação de novos utilizadores e o registo de todas as operações da rede. Aliás, este registo é, a par da integração que foi possível efetuar com o Operador da Rede de Distribuição do Setor Elétrico (ORD), a grande mais valia do sistema nacional.

De facto, a existência de uma entidade central que agrega toda a informação relativa aos carregamentos verificados, os OPC detentores dos postos, e os CEME associados a cada utilizador, bem como a integração com o ORD, permite que sejam contabilizados todos os consumos de eletricidade de mobilidade elétrica e a sua separação dos consumos do setor elétrico.

Para além de assegurar o seu papel enquanto EGME, ao nível da definição das regras e procedimentos e da disponibilização do sistema de gestão que permite que todo o modelo nacional funcione, a MOBI.E, S.A. garantiu a gratuitidade da utilização da rede, suportando os custos associados à eletricidade consumida. O forte crescimento do consumo na rede veio impor uma significativa pressão sobre os custos da empresa. A MOBI.E, S.A., nos termos do Acordo de Adesão assinado com os diversos agentes do mercado, continuou a prestar o serviço de apoio aos utilizadores de veículos elétricos (UVE), uma vez que se entendeu que, apesar de ser uma competência dos OPC, a sua disponibilização pela EGME permitiria ganhos de eficiência e a redução das barreiras para a entrada de novos OPC no mercado.

Para além da eletricidade e do apoio aos utilizadores, a MOBI.E, S.A. continuou a assegurar as comunicações dos postos de carregamento com o sistema de gestão, neste caso, não só devido aos ganhos de eficiência que foi possível encontrar, mas também devido à necessidade de assegurar a segurança e a fiabilidade de todos os dados trocados e que estão na base do funcionamento de todo o ecossistema.



Para além da atividade de EGME, nos termos previstos na legislação e regulamentação nacional, a MOBI.E, S.A. continuou a implementação dos projetos aprovados já no seu PAO de 2016-2018 e que visam dar cumprimento ao Despacho n.º 8809/2015, de 29 de julho, do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015, e à Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2016, de 8 de junho, publicada no Diário da República n.º 168, de 1 de setembro.

A MOBI.E submeteu ao POSEUR, em 2016, duas candidaturas com vista à atualização tecnológica e à expansão da rede piloto a todos os municípios de Portugal continental com um montante máximo de financiamento de 4 143 575,78 €, para um investimento máximo 4 874 795,04 €.

O projeto de atualização da rede é composto pela substituição de 100 postos de carregamento de 3,6 kVA por postos de 22 kVA e pela modernização tecnológica dos restantes 304 postos de carregamento normal. A execução do projeto de substituição dos 100 postos teve uma evolução positiva, embora condicionada pelos processos de aumento de potência e de execução dos desvios de ramal necessários, os quais sofreram atrasos significativos. O projeto de modernização tecnológica teve o seu início e foi sendo executado ao longo do ano.

O projeto de expansão da rede prevê o alargamento de rede de carregamento a todos os Concelhos de Portugal continental com a instalação de um posto de carregamento de 22 kVA em cada Município ainda não coberto pela rede. Apesar de ter sido concluído o concurso público internacional para o fornecimento e instalação dos postos, cujos contrato foi assinado em julho, a execução do projeto, a 31 de dezembro de 2018, ainda não se tinha iniciado, devido a uma ação judicial interposta por um dos concorrentes, a qual, a essa data, ainda corria os seus trâmites no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.

Por fim, importa realçar que, apesar da sua reduzida dimensão, a equipa da MOBI.E continuou a implementar ações de intervenção nos postos de carregamento da rede piloto, os quais não serão alvo de substituição, com vista a melhorar a disponibilidade da rede.

> 2. Promover a mobilidade elétrica em Portugal, criando condições para uma major adoção de veículos elétricos;

A MOBI.E, S.A. tem vindo a apoiar o Governo na definição dos vários programas de apoio à mobilidade elétrica previstos ao nível do regime fiscal, mas também os apoios diretos à aquisição de veículos por particular, empresas e pelas Instituições Públicas implementados pelo Fundo Ambiental. Paralelamente, e no âmbito dos contatos mantidos com as Câmaras Municipais para a execução dos projetos, tem vindo a incentivar a definição de novas medidas de apoio municipais, bem como a aquisição de novos veículos pela Autarquia, como forma de promover a utilização dos veículos pelos seus Munícipes.

Considerando que a fase de mercado da mobilidade elétrica, com o pagamento dos carregamentos efetuados, ainda só se verifica nos postos de carregamento rápido, a MOBI.E, S.A. tem vindo a apoiar as Câmaras que desejam aumentar o número de postos no seu território, assegurando a integração dos postos na rede, desde que as próprias Câmaras assumam a eletricidade, o seguro e manutenção dos mesmos.

A MOBI.E, S.A., com a implementação dos projetos de investimento atrás referidos, aumentou de forma significativa a disponibilidade da rede, assegurando melhores condições para que os utilizadores possam aderir à mobilidade elétrica. A MOBI.E participou, igualmente, de diversos eventos de promoção da mobilidade elétrica, tentando esclarecer as dúvidas ainda existentes nos utilizadores e divulgando a evolução que se tem verificado na rede de carregamento, mas também no próprio ecossistema da mobilidade.



3. Promover o alargamento da Rede de Mobilidade Elétrica, nomeadamente a sua expansão para espaços privados, quer de acesso público, quer de acesso privado;

A MOBI.E, em estreita articulação com a tutela, e em conjunto com os OPC e CEME, definiu um plano de abertura do mercado que contemplava três fases e o início do pagamento nos postos de carregamento rápido, a 1 de novembro de 2018, dada a crescente utilização deste tipo de postos e o facto da eletricidade fornecida estar a ser suportada pelos OPC, sem qualquer remuneração para a sua atividade.

Dado que, por razões tecnológicas de integração com o Operador da Rede de Distribuição (ORD), não é ainda possível o início do pagamento em postos alimentados em Baixa Tensão Normal (BTN) (a quase totalidade dos postos instalados em espaço público), está previsto que após um período inicial de acompanhamento e avaliação do processo de início do pagamento nos PCR, seja iniciado o pagamento em todos os postos instalados em espaços privados de acesso público, desde que alimentados em Baixa Tensão Especial (BTE) ou superior, o que deverá acontecer no 2º trimestre de 2019. Desta forma, é expectável que estejam criadas as condições necessárias para a expansão da rede de carregamento em espaços privados de acesso público.

Por fim, numa terceira fase, que se encontra dependente dos desenvolvimentos tecnológicos do ORD, deverá iniciar-se o pagamento em todos os postos de carregamento da rede de mobilidade elétrica, o que deverá acontecer já em 2020.

A MOBI.E, S.A., devido ao reduzido número de recursos humanos de que dispõe, não irá focar-se na promoção da mobilidade elétrica em espaços privados de acesso privado, até terminar os projetos de investimento que se encontram em curso e dar cumprimento às orientações do Despacho n.º 8809/2015, de 29 de julho, do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 154, de 10 de agosto de 2015, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2016, de 8 de junho, publicada no Diário da República n.º 168, de 1 de setembro.

> 4. Monitorizar o funcionamento da rede de mobilidade elétrica e respetivo impacto no país, disponibilizando a informação a todos os interessados;

A MOBI.E manteve o normal funcionamento da rede de mobilidade elétrica e do respetivo sistema de gestão, o qual permite a monitorização, em tempo real, de toda a rede. Ao longo de2018 foi possível introduzir no sistema todos os procedimentos necessários para o início do pagamento dos carregamentos nos PCR, assegurando, assim, a sua principal missão de recolha, tratamento e disponibilização de informação aos agentes da mobilidade elétrica (CEME, OPC, ORD e CSE).

A MOBI.E manteve, igualmente, a regular disponibilização de informação às entidades públicas com quem interage, tendo vindo a melhorar a forma como a informação é disponibilizada a cada uma destas entidades, nomeadamente ao Governo, ERSE, DGEG e Câmaras Municipais.

> 5. Garantir a integração da Rede de Mobilidade Elétrica nacional nas várias redes e iniciativas internacionais, assegurando a interoperacionalidade do sistema nacional e o acesso dos utilizadores nacionais às diversas redes internacionais, nomeadamente às europeias.





A integração da MOBI.E, S.A. com as redes e iniciativas internacionais visa o melhoramento da experiência de utilização de uma viatura elétrica, permitindo a utilização dos postos de carregamento a nível europeu, com base no contrato estabelecido para o carregamento do veículo no seu próprio país.

Para tal, a MOBI.E continuou a execução do projeto CIRVE_PT, no âmbito do Connecting Europe Facility (CEF) - Transport Sector, com vista à criação de um corredor de carregadores de veículos elétricos entre Portugal e Espanha e a interoperabilidade dos sistemas de gestão, de modo a que seja possível a qualquer utilizador de cada país carregar o seu veículo nos restantes países.

O projeto prevê a integração com uma das plataformas internacionais de interoperabilidade entre sistemas, a qual, do ponto de vista tecnológico, só será efetuada em 2019/2020, após os desenvolvimentos necessários ao pleno funcionamento do mercado nacional.

A MOBI.E, S.A. tem vindo a acompanhar os desenvolvimentos registados a nível europeu, com o aparecimento de várias soluções e plataformas alternativas, com quem tem vindo a desenvolver trabalho preparatório.

Ainda no âmbito internacional, a Mobi. E iniciou a sua participação num segundo projeto europeu, o IDACS – que visa a criação de normas e procedimentos comuns a nível europeu.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

Conforme resposta ao ponto anterior.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

 a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no ámbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

A MOBI.E, S.A. lançou os procedimentos para vir a assumir os contratos de prestação de serviços essenciais ao funcionamento da rede de mobilidade elétrica, nomeadamente, os contratos de fornecimento de energia elétrica à Rede, de comunicações dos postos de carregamento com o sistema central e do call-center de apoio aos utilizadores, por forma a que possa ser possível a prestação de um adequado serviço aos utilizadores de veículos elétricos.

 b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

A atividade da MOBI.E, S.A. centra-se na promoção de uma rede de carregamento de veículos elétricos, em espaços de acesso público, pelo que a responsabilidade social, o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente estão presentes em todas as suas ações.

A utilização de veículos elétricos, em alternativa aos veículos convencionais, acarreta benefícios ambientais, designadamente pela poupança de CO2. Neste sentido, o sistema de gestão de operações da rede MOBI.E quantifica e monitoriza as emissões de CO2 associadas à utilização do veículo elétrico e a correspondente poupança de emissões face à utilização de veículos convencionais.



 c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

A MOBI.E, S.A. ainda não adotou um Plano para a Igualdade. No entanto, a não discriminação entre homens e mulheres e a igualdade de oportunidades são práticas constantes na gestão da empresa e estão consagradas no seu Código de Ética e Conduta.

De realçar que dos 4 trabalhadores da empresa, 3 são mulheres, e que os salários auferidos para os mesmos níveis profissionais são exatamente iguais para homens e mulheres.

A MOBI.E, S.A. tem igualmente a preocupação de proporcionar a todos os colaboradores, independentemente do seu género, horários flexíveis e que permitam uma conciliação adequada entre a vida pessoal e profissional, nomeadamente, para a resolução de assuntos pessoais ou para o apoio aos filhos ou idosos a cargo.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro;

Já descritas no ponto anterior.

 e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela entidade, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro);

A MOBI.E, S.A. tem a preocupação de proporcionar aos seus colaboradores as melhores condições de trabalho possíveis, quer ao nível das instalações, quer do ambiente de trabalho, privilegiando um ambiente descontraído, mas de forte responsabilização, que induza o processo criativo dos seus colaboradores. Sempre que possível, tem proporcionado ações de formação aos seus colaboradores, que enriqueçam a base de competências da empresa.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da entidade, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2009, de 20 de fevereiro, e o Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, lançaram a Rede Nacional de Mobilidade Elétrica e criaram a Fase Piloto de Mobilidade Elétrica, com o objetivo de induzir a introdução de veículos elétricos em Portugal.

Com o Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de abril, Portugal torna-se pioneiro na criação de um enquadramento jurídico para o desenvolvimento das atividades de mobilidade elétrica, com base num modelo centrado no utilizador, tentando que a sua experiência de utilização de um veículo elétrico fosse o mais simples e agradável possível, mas também otimizando o investimento nacional na criação de uma infraestrutura de carregamento, permitindo que qualquer utilizador, com um cartão emitido por qualquer um dos comercializadores de eletricidade para a mobilidade elétrica (CEME), pudesse carregar o ser veículo em qualquer posto de carregamento instalado em espaços de acesso público, independentemente do Operador (OPC) do posto.

Paralelamente, e no âmbito da Fase Piloto da Mobilidade Elétrica, foi instalada uma rede de postos de carregamento, com cerca de 1000 pontos, a qual, devido à crise financeira internacional, ficou ao abandono. Em



2015, com o início da atividade da MOBI.E, S.A. foi possível retomar a aposta na mobilidade elétrica e definir uma trajetória que permitiria recuperar a rede e criar as condições para o início da fase comercial.

Neste âmbito foi publicado o Decreto-Lei nº 90/2014, de 11 de junho, que introduziu algumas alterações ao regime jurídico da mobilidade elétrica, mas que, no essencial, manteve as características do modelo português inicialmente definidas, com o foco no utilizador e a garantia da interoperabilidade de todo o sistema, num quadro de concorrência nas atividades de operação de postos de carregamento e de comercialização de energia para a mobilidade elétrica. No decorrer de 2015 e de 2016 foram publicadas as Portarias que regulamentam o referido decreto-lei e foram criadas as condições políticas, em especial ao nível da revisão dos incentivos à aquisição de viaturas e ao financiamento público da atualização tecnológica da rede. Ainda em 2015 foi publicado o primeiro Regulamento da Mobilidade Elétrica (Regulamento º 879/2015, da Entidade Reguladora do Setor Energético – ERSE), o qual definia os princípios orientadores para o desenvolvimento das atividades previstas no enquadramento jurídico do setor, mas reconhecia que ainda não se encontravam reunidas as condições para uma verdadeira implementação de todo o regime jurídico, e incumbia a Entidade Gestora das Operações da Rede de Mobilidade Elétrica (EGME), a MOBI.E, S.A., de definir os procedimentos de acesso dos Utilizadores de Veículos Elétricos (UVE) à rede de mobilidade elétrica.

A MOBI.E, S.A., num trabalho conjunto com todos os agentes do mercado, definiu os procedimentos necessários ao início da atividade comercial na rede, o que permitiu o início do pagamento dos carregamentos de veículos elétricos em postos de carregamento rápido, que ocorreu a 1 de novembro. Este foi o primeiro passo no sentido da criação de um verdadeiro mercado concorrencial, que permita a expansão da mobilidade elétrica em Portugal.

O percurso traçado incluía a abertura do mercado nos postos rápidos em 2018, mas também o início, em 2019, do pagamento nos postos de carregamento instalados em espaços privados de acesso público não alimentados em Baixa Tensão Normal (BTN) e, para 2020, por razões de ordem tecnológica do sistema elétrico nacional, a abertura total do mercado.

A rede pública de postos de carregamento de veículos elétricos – Rede MOBI.E –tem vindo a registar um crescimento sólido nos últimos anos, com um crescimento muito acentuado da sua utilização por parte dos UVE.

Atualmente, Portugal tem uma rede pública de carregamento de veículos elétricos constituída por 1 553 pontos de carregamento, distribuídos por 647 postos de carregamento no território nacional, dos quais 584 são postos de carregamento normal (PCN) e 63 são postos de carregamento rápido (PCR).

Depois do crescimento do número de postos de carregamento rápido registado em 2017, 2108 ficou marcado não só por um crescimento exponencial da utilização da rede, mas também, pelo início do pagamento dos carregamentos efetuados nos postos de carregamento rápido (PCR).

O ano de 2018 registou novamente um aumento muito significativo da utilização da rede de carregamento, tendo a energia fornecida aumentado 150%. Este aumento ficou a dever-se ao crescimento no número de veículos elétricos em Portugal, que fez aumentar a procura e o nível de utilização de cada um dos postos, mas também ao aumento da própria rede de carregamento. Se, por um lado, a entrada em funcionamento de novos postos rápidos, que se verificou em 2017, permitiu um crescimento substancial na energia fornecida por este tipo de equipamentos (165%), por outro, o início da execução do projeto de atualização tecnológica da rede, aliado aos esforços de manutenção da equipa da MOBI.E, S.A., permitiu aumentar a disponibilidade de postos de carregamento normal e a sua consequente utilização (mais 137%).



X. Avaliação do Governo Societário

1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas¹⁵ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação¹⁵ deverá ser incluída:

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo. subcapítulo, secção e página);

A MOBI.E, S.A. tem procurado cumprir, ao longo do ano, as Boas Práticas do Governo Societário conforme disposto no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e seguir as instruções da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) no que se refere à elaboração do Plano de Atividade, do Relatório do Governo Societário e do Relatório e Contas.

Apesar dos seus esforços, a MOBI.E, S.A. devido a sua reduzida estrutura e à sobrecarga resultante do início da sua atividade, não conseguiu cumprir os prazos previstos na legislação e nas orientações do acionista. Estão já a ser tomadas medidas, que permitam ultrapassar esta situação.

 b) Em caso de n\u00e3o cumprimento ou cumprimento parcial, justifica\u00e7\u00e3o para essa ocorr\u00e7ncia e identifica\u00e7\u00e3o de eventual mecanismo alternativo adotado pela entidade para efeitos de prossecu\u00e7\u00e3o do mesmo objetivo da recomenda\u00e7\u00e3o.

Não aplicável.

 Outras informações: a entidade deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

Não aplicável.

XI. Anexos do RGS

Como anexos ao relatório da entidade deverão ser incluídos pelo menos os seguintes documentos:

- 1. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2015.
- 2 Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.
- 3. Declarações a que se referem os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.
- 4. Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2014¹⁷.

36 A B

¹⁵ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

¹⁶ A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".

¹⁷ A incluir apenas no caso do documento em apreço não se encontrar disponível em *SiRIEF*.



RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Ao Acionista Único,

Introdução

Em cumprimento do disposto no nº2 do artº54 do Decreto-Lei 133/2013, vem o Fiscal Único submeter à Vossa apreciação, relatório e parecer sobre o Relatório de Governo Societário emitido pelo Conselho de Administração da Mobi.E, SA em cumprimento do nº1 do referido articulado e relativo ao exercício de 2018.

Da apreciação efetuada, concluímos que o Relatório de Governo Societário:

- Apresenta informação anual, verdadeira e completa sobre as matérias referentes às práticas de bom governo
 constantes do Capítulo II do referido diploma legal, detalhando tais matérias de forma adequada às
 características da sociedade e identificando e justificando os incumprimentos verificados.
- Encontra-se estruturado de acordo com o Manual emitido para o efeito pela UTAM Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial.

Parecer

Perante o exposto o Fiscal Único é de parecer que o Relatório de Governo Societário relativo ao exercício de 2018 emitido e aprovado pelo Conselho de Administração da Mobi.E, SA em 13 de outubro passado dá adequado cumprimento ao exigido no artº54 do Decreto-Lei 133/2013, podendo ser aprovado pelo acionista único da empresa.

Lisboa, 26 de novembro de 2020

CAIANO PEREIRA, ANA SANTOS, SOUSA GÓIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por Luís Pedro Caiano Pereira, ROC n.º 842,

e registado na CMVM sob o n.º 20160467

Declaração de Independência

(ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Alexandre Ricardo Garção Nunes Videira, declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e demais legislação aplicável.

Lisboa, 26 de maio de 2017

Alexandre Videira

(Presidente do Conselho de Administração)



Αo

Inspector-Geral de Finanças Inspecção-Geral de Finanças Rua Angelina Vida, 41 1199-005 LISBOA

N/ Ref.: 14/2015/CD_AV

V/Ref.:

Data: 08/09/2015

Assunto: MOBI.E, S. A./Gestores Públicos/ declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimento

Ex.^{™o} Senhor Inspector-Geral de Finanças,

Tenho a honra de remeter a V/Ex.ª em anexo a declaração de ALEXANDRE RICARDO GRAÇÃO NUNES VIDEIRA - Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de capitais inteiramente públicos - MOBI.E, S. A., no cumprimento dos deveres de informação nos termos e para os efeitos do n.º 9 do art.º 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado e republicado pelo DL n.º 8/2012, de 18 de Janeiro, e do nº 1 do art.º 52º do DL n.º 133/2013, de 3 de Outubro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração,

(Alexandre Videira)



Declaração de Independência

(ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Nuno Maria Malta de Abreu, declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e demais legislação aplicável.

Lisboa, 26 de maio de 2017

Nuno Malta de Abreu

(Vice-Presidente do Conselho de Administração)



Αo

Inspector-Geral de Finanças Inspecção-Geral de Finanças Rua Angelina Vida, 41 1199-005 LISBOA

N/ Ref.: 15/2015/CD_AV

V/Ref.:

Data: 08/09/2015

Assunto: MOBI.E, S. A./Gestores Públicos/ declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimento

Ex. Mo Senhor Inspector-Geral de Finanças,

Tenho a honra de remeter a V/Ex.ª em anexo a declaração de NUNO MARIA MALTA DE ABREU - Vice-Presidente do Conselho de Administração da Sociedade de capitais inteiramente públicos - MOBI.E, S. A., no cumprimento dos deveres de informação nos termos e para os efeitos do n.º 9 do art.º 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado e republicado pelo DL n.º 8/2012, de 18 de Janeiro, e do nº 1 do art.º 52º do DL n.º 133/2013, de 3 de Outubro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração,

(Alexandre Videira)

AVISO DE RECEÇÃO - de entrega Manza do elli da Loja CTT que devolve o aviso AVIS DE RECEPTION - de livraison 210267 - Formalu 11032 - 4600002540 - Ago 2014 Prioritaire - Par avion TECNAL)

TECNAL

Washing September Shirth 2650

First Age of September Shirth 2650

First Age of September Shirth 2650

First Age of September Shirth 2650 A.R 200 - 100 - Nome - Morada, Pais e Código Postal Devolver a - Renvoyer a RD652568028PT CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA SOCIEDADE ABERTA AMOREIRAS (LX4 MOBIF To low allow Ent Stommer So waster Data - Data 08 - 09 - 15 Por pessoa a quem foi entregue Par la personne a qui II e até livre importância - Montant Importancia - Montant Importancia - Montant Identification de la personne, qui a réçu fenvoi Pago - Paye Não escraver naste espaço Contra Reembolso Valo de Correio Mandal de Posto Date e assinatura - Date et apminunt des AFONSO MÁRIO RODRIGUES AFONSO Inspector Geral de Finanças Inspecção Geral de Finanças centificação de quem recebeu o objeto -Loya de dispósito - Bureau de depot Rua Angelina Vida, 41 1199-005 LISBOA Mão Propria o Máin Propre Prova de Emina Literan afrade AVISO fol assinado AVIS a dia sígné didentité ou autre apeu Cot onitseb on reseldmos A noitemiseb e reteldmos A elnejemSA pelo 19meten A Mender pelo se pelo se pelo el Mende se pelo el pelo

Declaração de Independência

(ao abrigo do disposto no artigo 51.º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro)

Eu, Nuno Maria Simões Serra Cayolla Bonneville, declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e demais legislação aplicável.

Lisboa, 26 de maio de 2017

Nuno Maria Bonneville

(Vogal do Conselho de Administração)



Αo

Inspector-Geral de Finanças Inspecção-Geral de Finanças Rua Angelina Vida, 41 1199-005 LISBOA

N/ Ref.: 16/2015/CD_AV

V/Ref.:

Data: 08/09/2015

Assunto: MOBI.E, S. A./Gestores Públicos/ declaração de inexistência de incompatibilidades ou impedimento

Ex. mo Senhor Inspector-Geral de Finanças,

Tenho a honra de remeter a V/Ex.ª em anexo a declaração de NUNO MARIA SIMÕES SERRA CAYOLLA BONNEVILLE - Vogal do Conselho de Administração da Sociedade de capitais inteiramente públicos - MOBI.E, S. A., no cumprimento dos deveres de informação nos termos e para os efeitos do n.º 9 do art.º 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de Março, alterado e republicado pelo DL n.º 8/2012, de 18 de Janeiro, e do nº 1 do art.º 52º do DL n.º 133/2013, de 3 de Outubro.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração,

(Alexandre Videira)

Marca do d'al de Loja CTT quit despive o aviso Timbre du que au marca de ma AVISO DE RECEÇÃO - de entrega AVIS DE RECEPTION - de livraison 2102 ogA - 0483600004 - scatt alamo4 - 702013 Prioritaire - Par avion Hartin volenco strok 2650 Hartin volenco strok 2650 Hartinski RD652568031PT 独加。 Nome - Moreda, Pals e Codigo Postal Devolver a - Renvoyer à CTT - CORREIOS DE PORTUGAL, SA-MOBIF AMOREIRAS (LXA) Standing to Asia Control of the Cont Data - Date 0 8 109 15 Par besson a quem foi entregue Par la personne e qui il a été livre 0/9/2011-Importancia - Montani Importancia - Montaut Importancia - Montant ld antificação de quem rocebeu o objeto - identification de la perminhe das ereçur fenvoi rinn Inscrire ci-dessous • Não escrever neste ospaço Contra Reembolso MÁRIO RODRIGUES AFONSO Valor Declarado Valeur Declarite Vale de Correio Pelo Destinatário Par le Destinatario Entregue - Remis lisperção Geral de Finanças Inspector Genal de Emanças Rua Angelina Vida, 41 1199-005 LISBOA Encomenda - Colla Mão Proprie à Máin Poda Prova do Estropa Livra con estector Registado - Raco Este AVISO fol assinado Cet AVIS a etá algná Bill off outro documento official Carte d'Adentifié ou eutre docum Nome legivel - Non-198 Laja de depósito ole(dO eb oqIT lovrie') eb srulsM A negraphy A lighted A negraphy A A completer a destination